



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

CONTRATO Nº 25/2017-SEMEC/PMM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA E A EMPRESA J F EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA – SEMEC, pessoa jurídica de direito público, com sede na Travessa Lauro Sodré - Mocajuba – Pará - CEP: 68.420-000, inscrita no CNPJ sob n.º 05.846.704/0001-01, representada neste ato pelo Secretário Municipal, o **Sr. Alex Humberto Gonçalves de Oliveira**, brasileiro, casado, Servidor Público Municipal, Portador do CPF/MF n.º 683.232.202-04 e da Carteira de Identidade n.º 4247637, residente e domiciliado na Rua João Machado, n.º 210, Bairro Pedreira, Mocajuba/PA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **J F EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME**, situada à Avenida Marechal Hermes n.º 02, Sala C, Bairro Umarizal, Belém/PA – CEP: 66053-150, inscrita no CNPJ sob n.º 20.944.436/0001-46, neste ato representada pelo **Sr. Josemario Francisco do Nascimento**, Portador do CPF/MF n.º 037.991.024-18 e da Carteira de Identidade n.º 6936744 SSP-PA, residente e domiciliado na Alameda Oitava, n.º 19, Conjunto Mururé, quadra 06 Bairro Coqueiro, CEP: 66670-790, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições da Lei n.º 8.666/93 e tendo em vista o que consta nos autos do PROCESSO Nº 017/2017/SEMEC, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2017/PMM, resolvem celebrar o presente Contrato mediante as cláusulas e condições seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Este contrato tem por objeto, Contratação de empresa promotora de eventos para a realização de Shows Artísticos na Festa de Final de Ano “Reveillon 2018 em Mocajuba – Uma Festa de Luzes e Cores”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As apresentações artísticas a que se refere à cláusula anterior serão realizadas Praia dos Górgons (Orla da cidade) localizada à Rua Getúlio Vargas, Bairros Centro, Mocajuba/PA, no dia 31 de dezembro de 2017 a 01 de janeiro de 2018, nos horários de 19h00min às 07h00min.

2.2. O Show artístico, compreende a apresentação das Bandas: Nosso Tom, Fest Show e Fruto da Terra, conforme proposta parte integrante deste instrumento.

2.3. A contratada deverá ser responsável pelo show das referidas bandas, incluindo as despesas de hospedagem, alimentação, camarins, etc, durante todo o evento.

2.4. A apresentação de cada Banda, deverá ter duração mínima de 02 (duas) horas, com repertório variado, com vários integrantes, entre músicos, percussionistas, dançarinas, vocalistas, técnicos, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. Pela prestação do serviço, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a quantia líquida e certa de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado da seguinte forma: 05 (cinco) parcelas no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) cada, a serem pagas nos dias 10 dos meses de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril e Maio do ano de 2018, conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

3.2. O valor acordado, será creditado na Conta Corrente n.º 44222-0, Agência n.º 2939, Banco ITAU, fornecida pela Contratada.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento geral desta Prefeitura Municipal para o exercício de 2017 na seguinte rubrica:

Unidade Orçamentária: 1215 – Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

Função Programática: 13 392 0010 2.024 – Apoio a realização de Eventos Culturais, Artísticos e Manifestações de Expressão.

Elemento de Despesa: 3. 3. 90. 39. 00 – Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte: 010000 – Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

5.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo de Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

6.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 25, III Art. 55 da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MODALIDADE DE PAGAMENTO

7.1 O pagamento será feito de acordo com os recursos disponível, não superior a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pela Secretaria, através do fiscal do contrato, servidor designado.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

7.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com os serviços;

7.2.2. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (certidão de tributos federais e dívida ativa da união) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB E PGFN;

7.2.3. Certidão negativa de débito trabalhista (CNDT).

7.2.4. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS – CRF;

7.2.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais;

7.2.6. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.3. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

7.3.1. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação do documento fiscal com as devidas correções, protocolado junto a Secretaria Municipal de Educação, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo da prestação de serviços pela CONTRATADA.

7.4. A empresa contratada deve ter conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, a qual deverá ser previamente informada.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, a partir da data da assinatura, podendo ser alterado nos moldes da Lei nº 8.666/93.

8.2 A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.3. O CONTRATO poderá ser prorrogado conforme o art. 57, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Na execução do presente contrato, obriga-se a **CONTRATADA** a emendar todo o empenho e dedicação necessário ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, a **CONTRATANTE** eventuais ocorrências anormais verificada na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;
- b) recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos serviços, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) atender, com a diligência possível, as determinações da **CONTRATANTE**, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) indenizar a **CONTRATANTE** por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando este autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.
- e) Atender a todas as condições descritas no presente contrato;
- f) Responsabilizar-se pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- g) Indenizar a contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade;
- h) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante.
- i) Deverão ser consideradas juntamente com o que estipula este documento, todas as normas pertinentes à execução dos serviços, de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias.
- j) O objeto deve ser executado, rigorosamente, de acordo com as Especificações Técnicas e com os documentos nelas referidos, as Normas Técnicas vigentes e com as especificações dos serviços e materiais descritos neste contrato.
- l) A contratada deverá acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da contratante, corrigindo o fornecimento, sem ônus para o contratante.
- m) manter durante toda a execução do contrato a compatibilidade de habilitação jurídica exigidas na contratação.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE

Para garantir o cumprimento do contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- 11.1.** Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 11.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato através de servidor designado como Representante da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atesto nas notas fiscais/faturas e recibos para fins de pagamento;
- 11.3.** Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 11.4.** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.
- 11.5.** A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem conferidas.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO:

12.1. Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração da **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

12.2. Não obstante seja a única e exclusiva responsável pelo objeto deste Contrato, a Contratante designa o fiscal do contrato, **Sr. José Luis Gomes Batista**, especialmente designado para acompanhamento e fiscalização pela Secretaria, sem de qualquer forma restringir a plenitude desta responsabilidade.

12.3. A presença da fiscalização não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do contrato sujeitará o contratante às seguintes sanções, quando for o caso:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. Fica facultada a defesa prévia da contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

13.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da contratada, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a ser aplicada pela autoridade competente da Secretaria, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito à ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos ou prejuízos porventura causados à Administração e das cabíveis cominações legais;

14.2. Pela inadimplência total ou parcial do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo:

- 14.2.1. Advertência, por escrito;
- 14.2.2. Multa de meio por cento sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado no cumprimento dos prazos para a execução dos serviços previsto na Cláusula segunda deste Contrato.
- 14.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento total ou parcial das obrigações contidas neste contrato;
- 14.2.4. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois anos;

14.3. Será considerado descumprido totalmente o contrato quando, injustificadamente, o atraso para a execução dos serviços for superior a trinta dias corridos, ensejando a aplicação de penalidades do item 14.2.3, bem como a rescisão contratual;

14.4. Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Secretaria, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas;

14.5. As sanções estabelecidas nos itens 14.2.1, 14.2.4 e 14.2.5, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com aquelas previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

14.6. Os atos administrativos de rescisão contratual e de aplicação das sanções serão publicados resumidamente no Diário Oficial;

14.7. Da aplicação das penalidades previstas caberá recurso no prazo de cinco dias úteis a contar da data do recebimento da intimação;

14.8. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada até a data do vencimento, esse valor será descontado da nota fiscal que vier a fazer jus;

14.9. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido ou a diferença ainda não paga será objeto de inscrição na Dívida Ativa, sem prejuízo da correção monetária pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM, ou outro índice que porventura venha substituí-lo.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO:

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79, da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

16.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

16.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato.

16.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

17.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Mocajuba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

18.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura, no Diário Oficial e Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

18.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Mocajuba/PA, 21 de dezembro de 2017.

Alex Humberto Gonçalves de Oliveira
Secretário Municipal de Educação, Esporte e Cultura
CONTRATANTE

Josemario Francisco do Nascimento
J F EVENTOS E SERVIÇOS EIRELI – ME
CNPJ nº 20.944.436/0001-46
CONTRATADA

Testemunhas:

1. Kassiano O. Caldas
CPF: 926.679-362-04

2. Andressa S. Corvalho
CPF: 037.734.292-44